



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 105200-60.1999.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CENTRAL; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CBTU para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 251700-29.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): CLARIANA VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Xavier, Agravado(s): SIFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vicente Jackson Geraldino dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163000-09.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): REGINA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA CHAMARELLI, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37200-69.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): CELSO STANICIA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA., Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Lílian Aparecida Fava, Agravado(s): S.I. - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38100-82.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PAULO CESAR MAIORANO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147200-55.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO DOMINGOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Naves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41400-37.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): KN DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197200-43.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226100-40.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO GILBERTO ANSELMO HENRIQUE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27100-09.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MORAES FERREIRINHA, Advogado: Dr. Daniel Rosa da Almeida, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66500-32.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SALOIA E PAPAÍ LTDA., Advogado: Dr. Artur Ventura da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA ÂNGELA LADÁRIO PAPAÍ, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA BARCELLOS, Agravado(s): WALTER JOSÉ BARCELLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158200-11.2007.5.02.0057 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48100-84.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TORRE FORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Dalva Aparecida dos Santos Inocente, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): H.F.H. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): HENRIQUE FAUDON HENRIQUE, Agravado(s): DIONÍSIA LÚCIA DE SOUZA HENRIQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50440-08.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119900-41.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Marçal Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Sindicato e da Federação. Determinar a reatuação para também constar como Agravante a Federação do Comércio do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 156700-34.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAPAIZ-UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): FRANCISCA JERACY MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182500-26.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS XIMENES BOURGUIGNON S/S LTDA., Advogado: Dr. Anna Maria Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185900-89.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ELENITA REBOUÇAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200100-47.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Agravado(s): CIBELE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9600-37.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA GROFF SALVADOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 34500-53.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO BITTAR RAMOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-48.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELÓI JOÃO PRADE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110400-85.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Feitosa Americano, Agravado(s): SILVANA DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Agravado(s): VIAÇÃO LEÃO DOURADO RIO DAS OSTRAS LTDA., Advogado: Dr. Zeguiar da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 118240-84.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Gizele Correa de Alencar, Agravado(s): DIVA VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188700-92.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Helioimar de Macedo Júnior, Agravado(s): IRENILDE DANTAS GUEDES, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497-28.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROOSEVELT ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-76.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ADEODATO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Advogada: Dra. Rafaela Dorotéa Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601-34.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Agravado(s): ADENOR SILVA, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714-85.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): TIBIRIÇÁ DE SOUZA POLVEIRO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-12.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAIDSON LUÍS TAJES SOARES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo Pinotti Roveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 922-30.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA S/A, Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): ALDONI DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 983-97.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): JOÃO CONSOLO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001-33.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): REGINA ELISABETE BACELAR CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075-98.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): VALÉRIA AVELAR ALVES BELÉM, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1185-04.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Rodrigues Ganzaroli, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-28.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CERÂMICA RUBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-83.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): TEREZINHA VENÂNCIO ROQUE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1852-70.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RIVALDO DA SILVA RÊGO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1860-31.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS TIMÓTEO BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1864-22.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): RESTAURANTE SABOR PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Ladeia de Vasconcelos Roldão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2010-05.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): JULIO CESAR GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98900-08.2010.5.21.0018 da 21a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ALBERTO ROCHA DE LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-38.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): MANFREDO GOES MARTINS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 62-50.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FÁBIO CÂNDIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-04.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÁTIA REGINA OLIVEIRA ALVES MALAKOSWKI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-40.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-37.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS - EMOP, Advogado: Dr. Evandro Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450-45.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FABIENE MARIA COSTA NASCIMENTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736-45.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): VL PINHEIRO LOGÍSTICA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-98.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALINO SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-27.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 937-31.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-56.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): DOUGLAS TEODORO, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Agravante(s): VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164-09.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CENTER PARALELA, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183-12.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MARLO DOS SANTOS DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-67.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMAR GUARNIERI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1601-37.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILENE MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1687-69.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s): JAIME FRACASSO, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1959-42.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): PAULA COSTA SILVA MOREIRA,



Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2081-56.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124-96.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO FASSINA, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CIRINEA FERRITE PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2158-38.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611-88.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TTHIAGO FELIPE DOS REIS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 2880-35.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ALCIDES PATRICIO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50-59.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEUMIR GUSTAVO NEHRLING, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Kleinübing, Agravante(s): RETÍFICA MOCELLIN LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73-33.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Marcela da Silva Rêgo, Agravado(s): JORGE LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98-14.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ÉLCIO FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 149-23.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LETÍCIA FROHLICH ULACIA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213-11.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LAUREANO OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301-65.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA BERNARDI, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-78.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NANDARA DE SOUZA ROBERTI, Advogada: Dra. Tatiane Maciel Gil Pasquetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-31.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO CAMPOS ANACLETO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 398-84.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOÃO DE JESUS MELO, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-79.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): KATIA CARMEN ABADIA GABRIEL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535-62.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JODIVAL RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr.



Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-24.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALINE BRAZÃO CAPUTO DE OLIVEIRA DO LAGO, Advogada: Dra. Márcia Regina dos Santos Meirelles, Advogado: Dr. Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-49.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-97.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): EDSON JORGE NOGUEIRA PAIXAO, Advogado: Dr. Daniel Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913-23.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MADALENA SCHWERTNER, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1069-16.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO BYRNE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1119-12.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Chiaradia Pereira, Agravante(s): EDNELSON COSTA, Advogada: Dra. Neuza Maria Macedo Madi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1145-31.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): JOAQUIM EDGAR MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146-42.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANILDA FOGAÇA MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156-39.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José Feroldi Gonçalves, Agravado(s): CYNTHIA FERNANDA FERRO DE SÁ LOPES, Advogado: Dr. Frankiel Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259-97.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Maria



Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mol Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269-70.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUROLINE S.A., Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Agravado(s): OLÍVIO SEBASTIÃO BATISTA MACHADO, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1322-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos André Canuto de Araújo, Advogado: Dr. Andresa Dantas Maquiné Araújo, Agravado(s): IVETE ANTONIA GREZZANA BRAGATO E OUTROS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-55.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bredariol Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-60.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLAIR BALOTIN, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354-21.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE DALRI TERRES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1413-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ACORSI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1517-68.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1587-09.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): THIAGO SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Portella de Macêdo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622-14.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRÁULIO JOSÉ SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2109-90.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378-60.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): SILVIA PRISCILLA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2425-23.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravante(s): CLEONICE DE SOUZA NARDES MONTE, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 19200-13.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20328-30.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20449-55.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESMERALDA PINA AZEVEDO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20682-52.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): EDNALVA RODRIGUES DA HORA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55-**



69.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): SÉRGIO AMAURI BERTONI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113-12.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Claudiane Cavalcante Gomes de Sá, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): L MIGUEL SILVA EMPREITEIRA LMS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193-69.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): JOAQUIM ISABEL, Advogado: Dr. Wiliam Rogério Jerônimo, Agravado(s): MPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250-73.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ARMIRO ALVES DO ABREU, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-37.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): CÍCERO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314-68.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUIZ CARLOS FONSECA COTA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-48.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERILENE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-72.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OTÁVIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isméria Espíndula Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-80.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES



DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544-68.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): MARCELA COELHO COSTA, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630-60.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARRIGO DORNELLES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-38.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLINDO WEGNER, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 689-15.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENITO JOSÉ GOTTARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 717-21.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Angelildo José Rocha, Agravado(s): JANIO LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776-25.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO SUPERCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Delyane Cristina Souza, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996-77.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA LOPES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1095-30.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1142-58.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini,



Agravado(s): NERI RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1677-84.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLEUDEMIRA DE FÁTIMA SAVI DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Advogado: Dr. Caroline Juvêncio Frello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1911-56.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2295-80.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravante(s): SUSANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Tubarão; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2308-15.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2722-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LÚCIA MARIA REBELO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10014-18.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO SILVA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10051-56.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): OSMAIR MEISTER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-31.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAICON GOMES LOUZADA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10750-51.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): SIMONE CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11126-94.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETTA TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravante(s): RUBENS LENE GABRIEL, Advogada: Dra. Janaina Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20026-75.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIOMIRO COLLARES, Advogado: Dr. Leonardo Haab, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20732-70.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUPATECH S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28000-78.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTERLAN OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Júlia Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-03.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZILDETE COSTA AMARAL, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 568-44.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170-37.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): JOAO PEDRO CASSIANO FONSECA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152300-34.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123400-10.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): CLÁUDIO LEVITAN E OUTROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico, julgando improcedente o pedido inicial; ônus sucumbenciais invertidos, com custas pelos Reclamantes; dele não conhecer no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 1087900-58.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO APARECIDO PESSOA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, mantendo a condenação quanto às horas extras excedentes da 8ª diária; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Segundos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 157900-92.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): IVO RUDINEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176400-02.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Olivera Bezerra, Recorrido(s): SÂMÊA VASCONCELOS COELHO, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer em relação às matérias restantes. **Processo: RR - 42900-58.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): JOÃO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 61/78, na parte em que pronunciou a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 134000-08.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida



Assad Sallum, Recorrido(s): LUCAS NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138300-30.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamado; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado, apenas no tema "DIVISOR 200 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - PERÍODO ANTERIOR A MARÇO DE 2005", por contrariedade à Súmula nº 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o período anterior a março de 2005; e III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante apenas no tocante ao tema "DIVISOR 200 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - PERÍODO POSTERIOR A MARÇO DE 2005" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o período posterior a março de 2005. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 176500-56.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): ADMÁRCIO FERREIRA MEDINA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): CONSTRUTORA MANARA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Meirelles, Recorrido(s): F & A ALVENARIA S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a 3ª Reclamada - MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 306300-87.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Campos das Neves, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA" por violação do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 395640-25.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS BENKENDORF JÚNIOR, Advogado: Dr. Adalberto Mussi, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 4000-10.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MOTORISTA. PERNOITE NO VEÍCULO. HORAS EM REGIME DE PRONTIDÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas em regime de prontidão e de honorários advocatícios. **Processo: RR - 5600-95.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA GOMES VIANA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32400-44.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): LUIZ FRANZUK, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36600-83.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC-SEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ ARAÚJO MOTA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85800-40.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Recorrido(s): ADRIANE MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92100-94.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): LUIZ IZIDORO, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Recorrido(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "nulidade processual por julgamento ultra petita", por violação do art. 460 do CPC, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao percentual do adicional incidente sobre as horas trabalhadas em domingos, fixando-o em 100%, consoante pedido formulado na petição inicial, e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 109200-78.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBEBIDAS, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos trabalhadores substituídos e devidamente individualizados no rol constante da petição inicial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 109500-84.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO ADOLFO GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA - JORNADA DE TRABALHO DE BANCÁRIO - EQUIPARAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 379 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras apenas a partir da 8ª (oitava) hora diária; dele conhecer no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas das reconhecidas em juízo; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 113000-51.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ROSEMERE PEREIRA, Advogado: Dr. Carlaila Ramos Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 115400-42.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIA STELLA PINHO PONTES, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231200-19.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): ISABEL NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional respectivo, a teor do mencionado verbete jurisprudencial. Determinar, ainda, o pagamento dos reflexos decorrentes. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 233000-77.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDEMIR LEITÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 273000-02.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CLEUSA MARIA ROSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 683900-65.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87-82.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CORTADOR DE CANA" por contrariedade à OJ 235 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 132-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ERASTO CARDOSO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e quanto ao intervalo intrajornada, dano material, pagamento em parcela única, limite temporal, dano moral e juros de mora; e dele conhecer quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao período estabelecido entre julho de 2007 a outubro de 2008. **Processo: RR - 419-15.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELIAS TABORDA MARTINS, Advogado: Dr. Everaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666-62.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE FELIPE LACERDA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Felipe Carvalho Klauhs, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude das sucessivas prorrogações dos acordos coletivos e condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a sexta diária, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso



de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 60 minutos diários, a título de horas extras referentes ao tempo à disposição, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 885-22.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÍLVIO SIMÕES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Dr. Narelvi Carlos Malucelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 955-10.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): ELISABETH MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1079-22.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO ALCEU GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória. **Processo: RR - 1091-34.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): RAPHAEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Proveti Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1294-06.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOANA TEREZINHA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmada a possibilidade de extensão das parcelas denominadas "adicional por tempo de serviço - quinquênio" e "sexta-parte" aos empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante e dos demais pedidos do Recurso Ordinário da Reclamada que foram considerados prejudicados. **Processo: RR - 1429-76.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério



Martins Cavalli, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Base de cálculo das horas extras e compensação. Gratificação de função recebida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas, bem como para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST.Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1447-44.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENIS FABER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SELETIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Maria Corte Dragone, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. INDENIZAÇÃO", por violação do art. 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluída a condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa aplicadas ao reclamante.; **Processo: RR - 1531-23.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MAURILO AZEVEDO BARROSO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ANISTIA. DEMORA NA READMISSÃO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando, assim, improcedente a ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, das quais o Autor fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita (fls. 74). **Processo: RR - 1692-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Recorrido(s): GABRIEL BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Néelson Eduardo Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO ULTRA/EXTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento nos limites propostos no Recurso Ordinário do Reclamante; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 19200-42.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEX NEVES MATTOS, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS



EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA ELASTECIDA ALÉM DA OITAVA DIÁRIA", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas após a sexta diária, como extraordinárias, com o respectivo adicional e reflexos legais, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: RR - 78-14.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEVANIRA ZIBETTI DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): ITALO BIAGIO DI FLORA, Recorrido(s): SAMYR CASTELO OLYMPIO, Recorrido(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92-60.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MANDADO DE SEGURANÇA - TEMPESTIVIDADE - DIES A QUO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que prossiga na análise do Mandado de Segurança, como entender de direito; deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 243-30.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PATTARO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro Augusto, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 257-77.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NORBERTO DO CARMO FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO EXTERNO", por contrariedade à Súmula nº 429, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o local da efetiva prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; conhecer no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, a título de horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho que excedam ao limite máximo diário de dez minutos, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - NORMA COLETIVA", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da C.SBDI-1,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

convertidas na Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 de horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 368-05.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Melli Alvarenga, Recorrido(s): MIRMA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações fixa, extra, geral e especial de atividade, na forma das Leis Complementares Estaduais nos 741/93, 788/94, 901/2001 e 672/92. **Processo: RR - 406-24.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAMES JOSEFI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Recorrido(s): AÇÃO POPULAR CAMPOS GERAIS - APONG, Recorrido(s): J. S. F. CUNHA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o termo inicial de incidência dos juros de mora seja a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 473-33.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS MIGUEL GLINSKI, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Severo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados pelo Autor. **Processo: RR - 672-97.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 694-04.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Mosele, Recorrido(s): NILVA MARIA MARCOTTI, Advogado: Dr. Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 927-63.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Karla Leonel Soares Torres, Recorrido(s): VIAÇÃO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 942-84.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Recorrido(s): LANCHONETE E RESTAURANTE D'MAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - ente sindical - substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 974-12.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções por merecimento"; e dele conhecer em relação ao tema "promoção por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação" por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedentes as pretensões formuladas pelo reclamante. **Processo: RR - 982-09.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANE CRISTINA ALVARENGA DE ARAÚJO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST, devendo o cômputo das horas extras levar em consideração a jornada de 30 horas semanais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula 368 do TST. Invertido o ônus sucumbencial. **Processo: RR - 1037-71.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ELAINE JULIANO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CONTAX S.A.). **Processo: RR - 1084-88.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NIVALDO MASCHIETO, Advogado: Dr. Nelson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Meyer, Recorrido(s): GLOBO COMÉRCIO DE MATERIAIS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1144-52.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Daniel Machado, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1196-52.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Mariana do Nascimento Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Recorrido(s): MARI CARLOTO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1319-84.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILENE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): SAMKWANG DO BRASIL ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista no tocante ao tema "doença ocupacional -nexo concausal - estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego, observada a Súmula nº 396 do TST. Honorários periciais a cargo das reclamadas e conheceu da revista em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 677/696, no tópico. **Processo: RR - 1400-52.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIO ANTÔNIO DAINOSKI, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, mesmo em relação às oportunidades nas quais o intervalo fruído tenha sido igual ou superior a 50 minutos, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1611-88.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): RAUFE MEDEIROS DE PAULO, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 625 - E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Inverte-se ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1630-98.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto,



Recorrente(s): EDSON JOÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos temas: "equiparação salarial" e "adicional de periculosidade" e dele conhecer quanto ao tópico "confissão ficta - dano moral", por ofensa ao artigo 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização, ora arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais); b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1940-75.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): RITA DAUFENBACH DO AMARAL, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Reclamante pela recomposição atuarial da reserva matemática. **Processo: RR - 1977-84.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): HARRISON CESAR SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2220-42.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): OSIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2559-98.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARINA DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Ana Elisa Labbate Taurisano, Recorrido(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, observada a prescrição pronunciada nos autos, ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 3604-29.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLICAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha



por base de cálculo o salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 22900-86.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): JULIANO SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 118-09.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ LEYTER ZILIO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181-47.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA CANDEIAS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 186-05.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jano Andrade Freire Filho, Recorrido(s): MARIA VONIETE LOPES, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO DE PERÍODO SUPERIOR À METADE DO TEMPO REAL DESPENDIDO NO TRAJETO. PAGAMENTO INFERIOR AO PREVISTO EM NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere a 2 (duas) horas por dia, mantendo-se o adicional de 50% e os reflexos já deferidos, e autorizada a compensação dos valores já quitados sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 435-30.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ILOÊNE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Brandao Vieira Brito Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO NO DEPÓSITO DO FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferir à Reclamante o pagamento dos consectários, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 609-80.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): OSEIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): VITÓRIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. JOGADOR DE FUTEBOL. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ATIVIDADE DESEMPENHADA E O ACIDENTE SOFRIDO", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 633-60.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ICASA - INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Messias Turatti, Recorrente(s): JOÃO MARCOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Benedito de Carvalho Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que, ante a necessidade de comprovação dos elementos configuradores da responsabilidade civil, prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 639-33.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prescrição e às promoções por antiguidade, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à compensação, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS, a se apurar em execução de sentença. ; **Processo: RR - 677-12.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSELITA PEREIRA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - TERCEIRIZAÇÃO - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA - JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: RR - 694-36.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROSEMARY SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: RR - 748-34.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 787-27.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): VALDOMIRO ROBERTO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Cemig Distribuição S.A., apenas quanto ao tópico "Terceirização ilícita. Administração pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária atribuída à Cemig Distribuição S.A., em responsabilidade subsidiária; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização ilícita. Atividade fim. Ajudante de electricista. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica. Art. 25 da Lei nº 8.987/95". **Processo: RR - 791-65.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS FUNCIONÁRIOS E EX-FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO BEMGE- AJUBEMGE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAUDE ITAU E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga na análise dos pedidos da inicial. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. José Pedro Camargo Rodrigues. **Processo: RR - 1223-15.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE RIOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): NEYDSON TOMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar que a 8ª Turma proceda à retirada do registro na capa do processo de que a presente ação corre sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: RR - 1256-22.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO LEME LTDA., Advogada: Dra. Polyana Colucci, Recorrido(s): APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo da Reclamante, todavia isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 194 -e-SIJ). **Processo: RR - 1310-**



51.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante. Custas em reversão, isentas na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1334-18.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. ESCALA DE 12 POR 36", por contrariedade à OJ 388 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 1531-65.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Teresinha Rita Mendes Ribeiro Bopp, Recorrido(s): VICTOR LEANDRO BAGY, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Unicidade contratual - atleta profissional - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1563-25.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CINTIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante às comissões e à base de cálculo da PLR e dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, observada a limitação, o adicional, os reflexos e a prescrição já declarados na sentença; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional e nos tópicos: "bancário - cargo de confiança - chefe de serviços", "base de cálculo das horas extras", "equiparação salarial" e "divisor de horas extras - norma coletiva" e; conhecer no que se refere ao tema "comissionista misto ou impróprio, por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; e no que tange ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1615-06.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RIACHUELO, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): NILSON ANTÔNIO ROSA, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado (fls. 18 e 370), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1635-80.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOEL SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica", por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a "participação nos lucros e resultados", observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Deferir, ainda, os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 e da OJ nº 304 da SDI-1; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1817-41.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICARDO CESAR PESSOA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Moisés Neto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR - NORMA COLETIVA - SÁBADO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1847-91.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIZIANE RAQUEL RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1869-75.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da função gratificada e respectivos reflexos. **Processo: RR - 2029-07.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE MIRANDA HUDEMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. ART. 71, § 3º, DA CLT", por violação dos arts. 58, § 1º, e 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, condenar a Reclamada ao pagamento como extras dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença por meio das folhas de ponto carreadas aos autos, com os reflexos legais pertinentes, bem como condená-la ao pagamento de 1h diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e consectários legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 2361-85.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamante, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 2403-67.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Fabianne Ribeiro, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2461-48.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente(s): NEIDE DA CRUZ MADUREIRA, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 2515-16.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas processuais fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 638). **Processo: RR - 3349-76.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Maldaner, Recorrido(s): ORILDO LUÍS JUNKES, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 36300-57.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. João da Silva Santiago Filho, Recorrido(s): MARIA SANTANA PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61-32.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE



SANTA GERTRUDES - SINDISGER, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122-71.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Recorrido(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Reclamada, condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 154-92.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON WIEBUSCH, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Recorrido(s): HOTEL EXECUTIVE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 315-05.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): SIRLEI MARIA VASQUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 435-91.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA GEILDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. Lucas Arambul Bana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501-95.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROBSON ARAÚJO BARROS, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): MAPE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Pina Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 599-64.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): TEREZINHA MARIA WEIAND, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631-74.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Procurador: Dr. HELIO DIOGENES CAMBUI ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática de regime jurídico - por ausência de submissão prévia a concurso público -, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 658-65.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CÁSSIO DA SILVA DORNELES, Advogada: Dra. Josane Pacheco de Fraga, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 659-08.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEX MACHADO CASSANI, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756-53.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CORAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): WILSON JOARES RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 814-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota parte do empregador; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 908-40.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Cauduro, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉIA DE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade às Súmulas 448, II, e



219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. No que tange aos honorários periciais, estes serão satisfeitos nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: RR - 915-87.2013.5.05.0015 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): ANAILTA LOPES MOUTINHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente às promoções por merecimento e reflexos, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 927-51.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MICHELETO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada com relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "acordo de compensação - descumprimento - súmula nº 85/TST", por contrariedade aos itens III e IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e devendo ser pago apenas o respectivo adicional quanto às horas destinadas à compensação; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada com relação aos demais temas; d) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1007-47.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CESTA BÁSICA - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do pagamento das referidas cestas nos meses em que a Reclamante ausentou-se do labor; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1024-44.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIMAR DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA". Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1591-07.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRADESCO S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): ALOIZIO TIAGO AMATO SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema, "CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por



contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir da publicação do acórdão regional, que fixou o novo valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1869-27.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012; após esse marco, o adicional incidirá sobre o salário-base; II - não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 1943-24.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 10511-41.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): THIAGO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Bruggemann Faucz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E PERTENCES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 10513-18.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOEL NOGUEIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): A LOBATO SANTIAGO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10544-44.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): PAOLA DE ANDRADE COSSETIN, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PETROLEIRO - REPOUSOS NÃO REMUNERADOS - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação ao art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos pela Reclamante; dele conhecer no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. Custas em reversão, isentas na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20157-29.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Recorrido(s): TÂNIA MARA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 48200-64.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ANTÔNIO TAMANINI, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 92600-76.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALZIRA CÂNDIDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 18 de junho de 2008 e dezembro de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 220-79.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408-84.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Andréa Miléo Ramos, Recorrido(s): ADEMIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e dar-lhe provimento para determinar a observância dos prazos e procedimentos executórios previstos nos arts. 880 e seguintes da CLT, quando da execução dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 892-45.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCEICAO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10269-74.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ROBSON GERALDO, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Recorrido(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Silvio Vieira de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe



provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da segunda reclamada, Energia Sustentável do Brasil S.A., excluí-la do polo passivo da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10386-48.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAYLA DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10672-06.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE RAMILO ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a sexta diária, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: RR - 10764-26.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO ELIEZER CLEMENTE, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional noturno normativo sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna e reflexos; não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "minutos residuais - horas extras". **Processo: RR - 20172-18.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): JOÃO CÉSAR BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24131-04.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): CLEITON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: RR - 59000-80.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANET CAMPINA GRANDE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): THAYNÁ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luís de França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AgR-ARR - 127800-06.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVINA CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Emidio do Couto Neto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr.



Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 115-59.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Agravado(s): LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 667-85.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): TANIA RAMALHO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 55-08.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JUSCELIA SEBASTIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180000-38.1996.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Agravado(s): ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63900-53.2001.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS COM SEDE EM SANTOS - SP, Advogado: Dr. Bruno Martins de Oliveira, Agravado(s): MARINA RAMOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55300-21.2002.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISMAR DOS ANJOS CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA RIVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Luís Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95785-15.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSITA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thássia Gomes Borrallho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141400-51.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VLADIMIR OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): ANALYTICAL SOLUTIONS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11440-11.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): HERBETH FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34600-25.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RICARDO VILIAR CECÍLIO E



OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Cartéia Prado, Agravado(s): RBA TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): SIDNEY CÁSSIO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147400-70.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): JONAS ESPIRITO SANTO DE PAULA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Manuela Muricy Pinto Bloisi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90000-49.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192700-94.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): IVANILDO SANTANA, Advogada: Dra. Marconia Bruce Barros, Agravado(s): JOÃO PAULO GUERRA GALVÃO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Dr. José Thomaz Pinheiro Camello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132900-63.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPHAVILLE TENIS CLUBE, Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): ARQUIMEDES TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151000-42.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS LUÍS MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119400-98.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180700-09.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): EMERSON PAULO CARRAZEDO, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme V. Turchiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188000-13.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO MOREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Elza Maria do Nascimento,



Agravado(s): PAQUER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 204-83.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRIS DESIREE COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): IVANILDE DE FATIMA TOLEDO CRUZ, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-88.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Anders Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag - 1685-70.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 17000-92.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-78.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO AFFONSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 377-52.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina Heberle Silveira, Agravado(s): INTERBOAT CENTER REVENDA DE BARCOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bermudes de Freitas Guimarães, Agravado(s): TOPFIBER DO BRASIL LTDA, Agravado(s): HYGINO ANTÔNIO BON NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-27.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIETE PEREIRA LEITE ATAGIBA, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Ag-AIRR - 1513-75.2011.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CESAR SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-81.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DUARTE, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 550-84.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Agravado(s): JUREMA DE GODOI DA SILVA AGUIAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-21.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PAULO BENEVIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-22.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHURCHILL CAVALCANTE CESAR E OUTRO, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): FAZENDA CANTO DA ITAUEIRA AGROINDÚSTRIAL S.A. - FAZENDA PRONORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-38.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ADÉLIA REGINA VOLPATO CHAM E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-90.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Advogada: Dra. Sabrina Favero, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-78.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): WYLLAMY DE JESUS DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. André Alves de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1232-13.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSALINO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 1279-38.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IRINEU DE SOUZA VICENTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1368-18.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Éder Wilson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-98.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA PORTUGAL, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2361-80.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EURICO DE CASTRO FARIA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2563-07.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de ADERALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Victor Moraes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10082-82.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-39.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): PAULO SUED PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 77-67.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANILDE MÁRCIA DE SENA MORAES, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leandro A. dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-14.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ISAAC SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-73.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES



AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMERCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-50.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERONILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-96.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSENILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Samara Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-14.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO DANIEL GRUENBERG E OUTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Fyschinger, Agravado(s): JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado(s): TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): MICHEL GUENDLER GRUENBERG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-31.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Procurador: Dr. Elysson Faccine Gimenez, Agravado(s): JUDITE DO NASCIMENTO MOTTA, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro da Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA., Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Advogado: Dr. Elvécio Firmino Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-19.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTOMÓVEL CLUBE DO BRASIL, Agravado(s): GILBERTO DE POVINA CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-43.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMAR MARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUSA, Agravado(s): JOÃO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Zildo José Müller, Agravado(s): GRÁFICA SULPARA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-60.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Raphael Carvalho de Barros Lyra Botelho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA,



Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO RONALDI LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1432-58.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIA MENDES ZARATTINI FIGUEIRA - ME, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): ELKE NATALIA GOUDIM DE FARIA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1797-60.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE APARECIDA PEDRO RABELO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10004-30.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OCIRLENE ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Aidevaldo Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10155-25.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DO COUTO GEMAQUE, Advogada: Dra. Maria Ivanilza Tobias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10324-93.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): OLYNTHO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10460-67.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Ah Hyon Byun, Agravado(s): BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-97.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Dr. Michele de Souza, Agravado(s): VIVIANE MARQUES CRESSERI, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 16700-30.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO TAVARES DE SALLES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DESPESAS COM HABITAÇÃO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO", por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração à remuneração das despesas com habitação, com os reflexos legais pertinentes. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: ARR - 1682800-87.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes



Filho, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: Min. I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. ISONOMIA. EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do artigo 12, "a", da Lei nº 6.019, "REGIME DE 12X36. HORAS EXTRAS. DOBRAS DE JORNADAS. CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e adicional de risco em razão da isonomia com aqueles contratados pelo tomador de serviços, conforme delimitação do pedido inicial, nos termos da OJ 383 da SBDI-I do TST, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, condenar a Reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes à oitava diária e reflexos legais e ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs. 2: Falou pelos Agravantes e Recorridos o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: ARR - 54100-28.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIDE MARIA DO NASCIMENTO AMORIM, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s) e Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados pela Reclamante na inicial e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 334,00, calculado sobre o valor atribuído à causa (fls. 22), isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 738); II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 216200-10.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência e do teor da norma coletiva que instituiu o PDV bem como da adesão do reclamante ao PDV. Ficam sobrestadas as análises das matérias remanescentes, inclusive do recurso do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 145700-98.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVALDA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada MRS LOGÍSTICA S.A., no tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil -



configuração", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; invertido o ônus da sucumbência; custas pela Reclamante, isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da União, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: ARR - 175700-19.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIETA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em Recurso de Revista Adesivo, tendo em vista o não conhecimento do Recurso de Revista interposto pela Reclamante (recurso principal), nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: ARR - 185200-27.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PINHEIRO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: ARR - 229700-66.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a alegada inexistência de exclusividade na prestação de serviços pela empresa terceirizada (Digicor Imagem e Diagnósticos S/C Ltda.), bem como sobre quais seriam os requisitos do artigo 3º da CLT que teriam sido preenchidos na análise da prova, fundamentos utilizados pela recorrente para justificar a conclusão de que a terceirização dos serviços de radiologia não era de "atividade-fim" e, portanto, lícita; sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada com relação ao tema remanescente; b) conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e sobrestar o exame com relação ao tema remanescente. **Processo: ARR - 500800-73.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON HUGO SELLMER, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 632700-34.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLI BERTAZZONI BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e; II- não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Agravante e Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Agravado e Recorrido. Obs. 3: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 834-74.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO PEDRO TROLEIS, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA", por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo, sem resolução de mérito, por litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da 2ª Reclamada. **Processo: ARR - 926-28.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE AYAKO TAYRA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ARR - 1006-52.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): APRIGIO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da inclusão, em sua base de cálculo, de todas as verbas de natureza salarial. **Processo: ARR - 1097-33.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS MANOEL MORAES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "prescrição bienal/termo inicial/trabalhador avulso/cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do TST" por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer incidente a prescrição quinquenal quanto às pretensões deduzidas pelo autor e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para prosseguir no julgamento dos pedidos do período imprescrito. Prejudica a análise dos demais tópicos recursais; b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado.



Processo: ARR - 1179-30.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA LÚCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante.

Processo: ARR - 135600-56.2010.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDIR VENTRESQUI GUEDES, Advogada: Dra. Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes Pipino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "TETO ESTATUTÁRIO", por contrariedade à Súmula 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria do Reclamante não seja observado o teto máximo delimitado pelo art. 17 da LCP 109/2011. Deverá ser descontada a quota parte do Reclamante para a formação da fonte de custeio do benefício de complementação de aposentadoria, nos termos do regulamento que rege o benefício.

Processo: ARR - 200-06.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO SPINDLER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - GERENTE - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos; dele conhecer no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de diferenças e reflexos decorrentes da equiparação salarial (fls. 949/951 - peça 1); não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Processo: ARR - 556-24.2011.5.15.0147 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIZ COELHO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, afastada a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os pedidos correlatos à modificação da jornada e às promoções por merecimento, como entender de direito. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEP. **Processo: ARR - 1471-61.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): NO MEDIA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do referido recurso, como entender direito. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada e prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1904-67.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID BORGES MATOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 330-76.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DA COSTA AMUY, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 389-17.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO BORGES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; ônus sucumbenciais invertidos; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada e do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 474-40.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL ROSA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO; II - julgar prejudicado o Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 750-08.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL FETTI TIMOTEO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara as Reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, e reflexos, pela concessão parcial (30 minutos) do intervalo intrajornada; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ARR - 894-92.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYARA BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravamento de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade às OJ 382 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do critério de atualização do crédito trabalhista na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e determinar a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Processo: ARR - 1021-28.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOIVA MARIA RUEBENICH MADEIRA DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1046-48.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax-Mobitel S.A.) apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do



prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco Itaucard S.A.), julgar prejudicado o exame do tema relativo à multa do artigo 477 da CLT, ante o provimento do recurso de revista da primeira reclamada no aspecto, e negar-lhe provimento quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 1081-38.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA DE SOUSA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Contribuição confederativa. Devolução dos descontos", por contrariedade à Súmula Vinculante 40 do STF, ex-Súmula 666 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao reembolso dos descontos relativos à contribuição confederativa; e não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos temas "Prêmio produtividade" e "Diferenças de descanso semanal remunerado". **Processo: ARR - 1539-27.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA FERREIRA FREDERICO SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade previstas no Plano de Cargos da Reclamada com as advindas dos acordos coletivos de trabalho; dele não conheceu nos demais temas; e II - negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: ARR - 1694-75.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL LESCANO NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Jisely Porto Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ ALERTA MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo Reclamante na ativa, mantidos todos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1978-05.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUISON LUIZ BENTO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado.



Processo: ARR - 289-59.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA LUCHESE TONETTO, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação em relação ao Município de Bento Gonçalves, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Determinar a anulação do acórdão regional exclusivamente quanto ao Recurso Ordinário do Município, tornados sem efeito os atos processuais posteriores; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Município. **Processo: ARR - 1180-83.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARIA BIAZUTTI CAMPANHA, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TERMO DE PARCERIA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine a controvérsia sob o prisma da Súmula nº 331, V, do TST; não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Município-Reclamado. **Processo: ARR - 1198-95.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ RIBEIRO DUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 329), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Radici Jung, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1236-62.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no que tange ao tópico "divisor 200"; e dele conhecer quanto ao tema "auxílio-alimentação/alteração da natureza jurídica/impossibilidade", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela auxílio-alimentação e, como consequência, deferir a integração salarial postulada, no período não prescrito, e reflexos legais nas demais parcelas salariais. **Processo: ARR - 31400-49.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILER MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MILLENIUM COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao



tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123400-95.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Procurador: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, Embargado(a): LÚCIA RIENZO VARELLA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79100-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): ELIANE APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 209885-37.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Embargado(a): RUBENS MORETTI, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32600-28.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32640-10.2008.5.04.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Embargado(a): SANDRA MARIA DIAS ROCHA DO PRADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65500-36.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81500-97.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): EUCLIDES CESTARI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 518800-15.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ROBERVAL SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-AIRR - 12300-47.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Embargado(a): MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 40000-77.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCA YERA GARGEL, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

Processo: ED-RR - 227600-07.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OCTACÍLIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 65-94.2010.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Amauri Ogusucu, Embargado(a): AGRO BERTOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 170-12.2010.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEMPRE EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CLAUDIONOR GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 476-29.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Embargado(a): LUZIA FREIRES FIGUEIREDO MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 599-74.2010.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): SALOMÃO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 674-30.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Embargado(a): LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 818-05.2010.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IGOR SANTOS NONATO, Advogado: Dr. Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 191-32.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LUCIENE DIANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 465-61.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBINO BISPO SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 536-74.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO SILVEIRA TORIBIO, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 592-87.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Embargado(a): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 752-38.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 976-31.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Machado, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): VASTI DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-92.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-RR – 1131-34.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VILMA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para, imprimindo-lhe efeito modificativo, acrescer à condenação: a) os reflexos do adicional noturno em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, anuênios e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares aplicáveis; e b) o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação ao pagamento das horas noturnas prorrogadas. **Processo: ED-AIRR - 1409-74.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2183-66.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ VICENTE TESSONE, Advogado: Dr. Fernando José de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12200-57.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): VALNÍSIO HOFFMANN, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1188-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RICARDO LUIZ WORTMANN, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1503-42.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MALVINA FERRO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1513-19.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO CESAR FLORENCIO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PINHEIRO TORRES - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1531-90.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DANIEL BERSCH JÚNIOR, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1697-82.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SONIA GHOSN INACIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha



Jamardo Beiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 103-78.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO JOSÉ PAES MOYANO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Embargado(a): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 722-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): ANDREIA VALDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 818-08.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado(a): MÁRCIO FUCHUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob o título de adicional noturno. **Processo: ED-RR - 1062-04.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURO LUCIO MAFRA ANDRADE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1080-44.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSILENE DAS GRACAS REGHIN COSTA, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para, sanando omissão, sem efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "reflexos do auxílio-alimentação". **Processo: ED-AIRR - 1944-82.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ELY HUNGRIA BRAGA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2161-90.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): GLEICIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada Plansul e da União. **Processo: ED-AIRR - 20242-12.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Robson Verfe Leal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81-94.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA SALETE DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Garcia Demes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma